

LEI Nº 472, DE 19 DE MARÇO DE 2.010

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação de lotes e ou terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente, e ou Conselho Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 7º - Para atender as despesas a título de contrapartida financeira fica aberto, no órgão abaixo relacionado, um crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais):

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Ficha	Suplementação R\$
02.05.01	4.4.90.51	001	16.482.0017.0020	XXX	90.000,00
TOTAL					90.000,00

Art. 8º - Acrescenta-se o Programa abaixo:

0017	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES
-------------	---

Art. 9º - Acrescenta-se o Projeto abaixo:

0020	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
-------------	--------------------------------------

Art. 10º- Para atender o crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Ficha	Suplementação R\$
02.05.01	4.4.90.51	001	15.451.0011.1009	138	90.000,00
TOTAL					90.000,00

Art. 11 - Ficam alterados os Anexos II e III da Lei nº 458, de 22 de outubro de 2009 que aprovou o Plano Plurianual e os Anexos V e VI da Lei nº 457 de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 19 de março de 2.010

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal